Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 29 de Agosto de 2014 • Diario Municipal de Goiás • ANO III | Nº 0667

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA

PORTARIA –S.A. D. N° 497 de 27 de agosto de 2014.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao MOTORISTA, senhor Ronaldo Manoel da Silva Santos, Lotado na Secretaria de Administração, o valor e R$ 40,00 (quarenta reais), correspondente a 01 (uma) diária, referente ao deslocamento à cidade de Mineiros - GO no dia 27 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014, item 1.1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 27 de agosto de 2014.

DANÚBIO BORGES GUIMARÃES
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:2C845524

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Diretoria Executiva 2013/15

Presidente: Cleudes Baré Bernardes, Bom Jardim de Goiás-GO

Vice-Presidente: Itamar Sebastião Barreto - Formosa-GO
Diretor Financeiro: Leonardo de Oliveira Brito - Firminópolis-GO
Diretor Administrativo: Mércia Regeane Lima Cesilo - São Luis de Montes Belos-GO
Diretor Financeiro Substituto: Paulo Sergio de Rezende - Hidrolândia-GO
Diretor Administrativo Substituto: Selma de Oliveira Bastos - Goiás-GO

Secretário Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão*gratuita*pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

O Diário Municipal de Goiás é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA

PORTARIA –S.A. D. N° 498 de 27 de gosto de 2014.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001, de 002 de maio de 2014 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar a Chefe de Seção de Cadastro e Fiscalização, a senhora Lara Cristina Parreira, Lotada na, Secretaria de Finanças e Planejamento, o valor e R$ 290,00 (duzentos noventa reais), correspondente a 02 (duas) diárias, referente ao deslocamento à cidade de Goiânia – GO nos dias 27 e 28 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014, item 2.2 e 2.4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 27 de agosto de 2014.

DANÚBIO BORGES GUIMARÃES
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:32BDFE2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA

PORTARIA –S.A. D. N° 499 de 28 de agosto de 2014.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao MOTORISTA, senhor Ronaldo Manoel da Silva Santos, Lotado na Secretaria de Administração, o valor e R$ 40,00 (quarenta reais), correspondente a 01 (uma) diária, referente ao deslocamento à cidade de Rio Verde - GO no dia 28 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014, item 1.1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 28 de agosto de 2014.

DANÚBIO BORGES GUIMARÃES
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:68E40D0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA

PORTARIA –S.A. D. N° 500 de 28 de agosto de 2014.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao MOTORISTA, senhor Ronaldo Manoel da Silva Santos, Lotado na Secretaria de Administração, o valor e R$ 140,00 (cento e quarenta reais), correspondente a 01 (uma) diária, referente ao deslocamento à cidade de Goiânia - GO no dia 29 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014, item 2.1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 28 de agosto de 2014.

DANÚBIO BORGES GUIMARÃES
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:E9982E08

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2014

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO de Buriti Alegre, por intermédio do pregoeiro oficial, **TORNA PUBLICO** a homologação do Pregão Presencial nº 026/2014, Autos nº 3020/2014, conforme descritos abaixo:

ITEM	EMPRESA
1-LOCAÇAO 05 CAÇAMBAS	**Nome:** ER EMPREENDIMENTOS IMOBILIAIRIOS EIRELI-ME **CNPJ: 19.535.453/0001-40** **Valor: 69.000,00**

Os preços registrados encontram-se disponíveis no site da prefeitura: www.buritialegre.go.gov.br,

BURITI ALEGRE GO, 27 de AGOSTO de 2014,

MARCO AURÉLIO INÁCIO DA SILVA,
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Marco Aurélio Inácio da Silva
Código Identificador:FAC7D73A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO Nº 047/2013

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O DR. CRISTIANO DAIJIRO INOUYE FERNANDES.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPORÁ, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do **artigo 25, "caput" da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores**,

CONSIDERANDO, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação, tudo obedece as normas legais através de previsão para sua inexigibilidade de licitação para credenciamento de **contratação prestação de serviços como médico na área de sua especialidade, incluindo todas as atividades relativas como médico para trabalhar no P.S.F, na prevenção e promoção da saúde da comunidade, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde**, através de contrato credenciamento a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e o credenciado ***CRISTIANO DAIJIRO INOUYE FERNANDES*.**

CONSIDERANDO, as documentações acostadas desde a solicitação, a análise da Comissão Permanente de Licitação e o parecer jurídico apresentado;

CONSIDERANDO, que o Dr. **CRISTIANO DAIJIRO INOUYE FERNANDES, CPF N.º 992.339.401-87, RG N.º 4525076/DGPC-GO, CRM-GO N° 15368** atende as devidas necessidades com singularidade para a prestação dos serviços junto ao Fundo Municipal de Saúde;
CONSIDERANDO, que apresenta todos os requisitos necessários para a contratação e que os valores propostos são compatíveis com os usualmente praticados, mas precisamente dentro dos valores anteriormente praticados;
CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe a Lei 8.666/93, através de seu artigo 25, "caput", ajustando-se perfeitamente neste caso concreto.

RESOLVE:
Art. 1º. **DECLARAR inexigível** a licitação para o credenciamento do Dr. **CRISTIANO DAIJIRO INOUYE FERNANDES, CPF N.º 992.339.401-87, RG N.º 4525076/DGPC-GO, CRM-GO N° 15368 contratação de prestação de serviços como médico na área de sua especialidade, incluindo todas as atividades relativas como médico para trabalhar no P.S.F, na prevenção e promoção da saúde da comunidade, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde**, pelo amparo jurídico disposto no artigo 25, "caput" da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores.

Art. 2º. Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 03 de junho de 2013.

DANIELA SALLUM
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:61187FA1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/2013 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047/2013

Credenciante: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito CNPJ/MF Nº 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Iporá, Srª. **DANIELA SALLUM**, RG nº 6914548 SSP-GO e CPF nº 502.910.761-49.
Credenciado: CRISTIANO DAIJIRO INOUYE FERNANDES, CPF N.º 992.339.401-87, RG N.º 4525076/DGPC-GO, CRM-GO N° 15368.
Fundamento legal: Lei 8.666/93, através de seu artigo 25, inciso II.
Objeto: "contratação de prestação de serviços como médico na área de sua especialidade, incluindo todas as atividades relativas como médico para trabalhar no P.S.F, na prevenção e promoção da saúde da comunidade, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde."
Valor: CREDENCIANTE, pagará o profissional CREDENCIADO o valor mensal estimado de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). As despesas inerentes a execução dos serviços constantes do presente contrato é estimada em R$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais)
Prazo de vigência: 03/06/2013 a 31/12/2013
Dotação: 13.13.10.301.1132.2572-3.3.90.36 (114) e (102) FICHA 436 Manutenção do PSF
Data da assinatura: 03/06/2013
Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 03 de junho de 2013.

LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY
Presidente da CPL

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:5B0C2D79

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 047/2013

"Ratifica os termos do Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação nº 047/2013."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Iporá, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o **Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação n° 047/2013**, constante do processo de Inexigibilidade de Licitação para **"contratação de prestação de serviços como médico na área de sua especialidade, incluindo todas as atividades relativas como médico para trabalhar no P.S.F, na prevenção e promoção da saúde da comunidade, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde,** através de contrato parcial a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e ao credenciado **CRISTIANO DAIJIRO INOUYE FERNANDES, CPF N.º 992.339.401-87, RG N.º 4525076/DGPC-GO, CRM-GO N° 15368.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ, GOIÁS, aos 03 de junho de 2013.

DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Iporá

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:FFC1E0B6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MORRINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO E RATIFICATÓRIO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.081, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Termo de Aditivo e Ratificatório ao Contrato de Fornecimento nº 1.081, de 25 de fevereiro de 2014.

I – DAS PARTES:
CONTRATANTE: ***Prefeitura Municipal de Morrinhos***, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 01.789.551/0001-49, com sede na Rua Senador Hermenegildo, 160, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, Paulo Roberto de Souza, brasileiro, casado, historiador e servidor público, portador da C.I. nº 1042339/2ª via – DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.120.411-04, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pernambuco nº 725, Centro.

CONTRATANTE: ***Cooperativa Mista dos Produtores de Leite de Morrinhos***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.667.442/0001-11, com sede nesta cidade na Avenida Professor José do Nascimento nº 285-A, Setor Oeste, neste ato representada por seu Diretor Comercial, o Sr. Euclécio Dionízio Mendonça, brasileiro, casado, técnico agrícola, portador da CI nº 587.138 – SSP/GO e do CPF/MF nº 192.885.731-00, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Minas Gerais nº 154, Centro.

II – DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO DO ACRÉSCIMO E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO:
Conforme o art. 3º, I, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, o fundamento do acréscimo ao Contrato de Fornecimento nº 1.081/2014 e da sua prorrogação, ocorre em virtude da quantidade licitada haver sido insuficiente para atender o objetivo da licitação, havendo, portanto, também a necessidade de ampliação do prazo contratual para seu cumprimento integral.
A presente alteração contratual se faz, visando economia para o Município, e se realiza nos termos do artigo 65, inciso I, alínea "b" e seu §1º da Lei 8.666/93, em virtude de necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo do objeto.

III – DO REFLEXO FINANCEIRO NO CONTRATO
Nos devidos termos do art. 3º, II, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, mensura-se que o reflexo financeiro majorado do Contrato de Fornecimento nº 1.081/2014, é da ordem de R$ 3.543,75 (três mil quinhentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), comportando um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao contrato original.

IV – DO ACRÉSCIMO/DECRÉSCIMO POR ITENS:
Atendendo ao disposto no art. 3º, III, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, o item 60, da Cláusula II do Contrato de Fornecimento nº 1.081/2014, fica majorado no seguinte valor:
Item 60 – R$ 3.543,75 (três mil quinhentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos);

V – DO NOVO VALOR CONTRATUAL:
Conforme o art. 3º, IV, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, explicite-se que em função do acréscimo que ora se faz o valor do Contrato de Fornecimento nº 1.081/2014, passa a ser de R$ 17.718,75 (dezessete mil setecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos).

VI – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

Conforme o art. 4º, IV, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, a prorrogação contratual será até o dia 23.10.2014, podendo ser prorrogado a critério das partes e nos termos da Lei.

VII – DA RATIFICAÇÃO:
Assim ajustados, o CONTRATANTE e o CONTRATADO, declarando não haver ânimo de novar às demais obrigações assumidas no Contrato de Fornecimento nº 1.081/2014, ora acrescido, e ratificando o que não foi aqui expressamente alterado, tudo o que nele se contém, assinam este 1º Termo Aditivo de Acréscimo, Prorrogação e Ratificação, que passará a fazer parte integrante do aludido contrato, para todos os efeitos.

Dá-se a este termo de acréscimo o valor de R$ 3.543,75 (três mil quinhentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Morrinhos, 22 de agosto 2014.

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

RUTH CORCELLI DE OLIVEIRA BARBOSA
Gerente de Ações Sociais

COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS
Contratada

TESTEMUNHAS:

1)_____
CPF N.º
2)_____
CPF N.º

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:A6B4E6E5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 3.061 DE 21 DE AGOSTO DE 2014

Autoriza relocação com remanejamento de área verde e doação, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado relocar e remanejar as seguintes áreas do Setor Jardim Goiás:
I – Áreas a serem relocadas e remanejadas entre si:
a) Área Verde, com 3.723,03 m², constante da Matrícula R-3-13.241, Livro 2-BC, de 22 de agosto de 2000, fls. 62, registrada no Primeiro Serviço Notarial e de Registro de Imóveis da Comarca de Morrinhos, deixa de ser área verde, ficando autorizado o seu futuro desmembramento, devendo ser considerada Área Pública Municipal – APM III, com a mesma medida;
b) Área Pública Municipal – APM III, com 4.072,45 m², constante da Matrícula R-3-14.390, Livro 2-BG, de 30 de abril de 2007, registrada no Primeiro Serviço Notarial e de Registro de Imóveis da Comarca de Morrinhos, deixa de ser APM III, devendo ser considerada Área Verde e APM, sendo: 3.723,03 m² de área verde e 349,42 m² de APM a qual passará a ser APM IV;
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar a futura área relocada e remanejada da APM III, conforme memorial descritivo em anexo, nas seguintes medidas:
I – 2.080,79 m², a ser desmembrado;
II – 1.642,24 m², como área remanescente.
Art. 3º Fica o Município autorizado a doar área pública de que trata o inciso I do art. 2º desta Lei, ao Centro Clínico de Hemodiálise de Morrinhos LTDA-ME, inscrito no CNPJ/MF 20.305.484/0001-94, que tem por objetivos o atendimento hospitalar, terapia intensiva, serviços de diálise, hemodiálise e nefrologia, atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos e serviços de hemoterapia.
§ 1º O imóvel de que trata esta lei será destinado à construção da sede da Referida Microempresa.
§ 2º A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para apresentar o Projeto Básico e 02 (dois) anos, contados da apresentação desse planejamento, para conclusão da obra, sob pena do imóvel reverter-se ao patrimônio municipal, independente de qualquer ato administrativo nesse sentido.
§ 3º Os prazos descritos no § 2º do art. 3º poderão ser prorrogados uma vez por igual período, a critério da administração municipal.
Art. 4º Será concedida a título de incentivo a isenção de impostos municipais à referida entidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir do início das atividades da clínica de hemodiálise.
Art. 5º. Os demais direitos e obrigações desta doação serão especificados em instrumento próprio.
Parágrafo único. Para os fins do *caput*, as despesas e emolumentos relativos à regularização do imóvel perante órgãos estaduais e federais correrão às expensas da donatária.
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 21 de agosto de 2014; 169º de Fundação e 131º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:14034691

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.062 DE 22 DE AGOSTO DE 2014

Altera a Lei 2.697, de 09 de dezembro de 2010, que doa imóvel ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBM/GO).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O art. 1º da Lei 2.697, de 09 de dezembro de 2010, passa a viger com a seguinte redação:
"**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar notarialmente e posteriormente doar ao Estado de Goiás, com interveniência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBM/GO), para a expansão e construção do 6º Pelotão do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, a seguinte quadra:
I – Parte da Quadra nº 53, com 4.802,39 m², do loteamento denominado Setor Aeroporto, matriculado no Primeiro Serviço Notarial e de Registro de Imóveis, sob a Matrícula 25.928" (NR).
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 22 de agosto de 2014; 169º de Fundação e 131º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:ADA84921

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 3.063 DE 22 DE AGOSTO DE 2014

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, visando operacionalizar sistemas eficientes para fins de protocolização, fiscalização, controle, administração e distribuição automática das ações referentes às execuções fiscais, dispõe sobre a arrecadação, transação dos débitos tributários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, visando operacionalizar sistemas eficientes para fins de protocolização, fiscalização, controle, administração e distribuição automática das ações referentes às execuções fiscais.

Parágrafo único. Fica instituído o valor de alçada para o ajuizamento das ações de execuções fiscais em R$ 300,00 (trezentos reais), excepcionando-se os valores que não chegarem ao referido patamar até o quarto ano da constituição do crédito.

Art. 2º São objetivos do Termo de Cooperação Técnica descrito no artigo 1º desta Lei:

I - fomentar e ampliar soluções de litígios em regime de parceria com os demais órgãos do Poder Judiciário, visando permitir a recuperação de créditos com o propósito de aumentar a capacidade de arrecadação de tributos em favor do Município de Morrinhos, recebendo-os à vista ou de forma parcelada.

II - estabelecer mecanismos ágeis e eficientes que resultem na prevenção, minimização de litígios e/ou extinção de processos executivos em qualquer instância judicial, diminuindo o índice de congestionamento nos Tribunais, reduzindo os prazos de tramitação processual e garantindo a efetiva prestação jurisdicional.

Art. 3º Esta Lei estabelece as condições que o Município de Morrinhos, por meio da Procuradoria Geral do Município - PGM, Secretaria Municipal de Finanças e os devedores de créditos tributários e não tributários devem observar para celebrarem transação ou aderirem ao parcelamento que consignarem em Semana de Conciliação do Município; Semana Nacional de Conciliação prevista anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça e nas Juntas de Conciliações Permanentes durante o ano de 2014 e vindouros, realizadas em parceria e apoio do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 4º As medidas conciliadoras, instituídas por esta Lei, para quitação de débitos fiscais ajuizados ou não, compreendem redução da multa moratória e dos juros de mora, quer seja na forma de pagamentos à vista ou parcelada.

Parágrafo único. Os débitos não ajuizados deverão ser negociados junto à Secretaria Municipal de Finanças ou Postos de Atendimento.

CAPÍTULO II
DA TRANSAÇÃO JUDICIAL

Art. 5º A transação judicial tributária consiste em concessões mútuas por parte do Município de Morrinhos e do devedor do crédito tributário de IPTU, ITU, ISS e MULTAS, amparada por cláusulas exorbitantes do direito comum, tendo como objetivo evitar o litígio judicial ou por fim ao mesmo.

Parágrafo único. Havendo penhora em dinheiro, veículos automotores e/ou bens de raiz nos autos do executivo fiscal, suficientes para cobrir 50% (cinquenta por cento) do crédito tributário relativo a Tributos, Taxas e Contribuições de Melhorias, fica vedada a transação disposta nesta Lei.

Art. 6º O Procurador Geral do Município é a autoridade administrativa competente para chancelar a transação judicial ou deferir o parcelamento em tal âmbito.

Parágrafo único. Poderá o Procurador Geral do Município baixar Portaria designando servidores para os fins do *caput* deste artigo.

Art. 7º A transação e/ou adesão ao parcelamento implicam, por parte do contribuinte, de forma irretratável, em prévia confissão da dívida, bem como renúncia ou desistência de quaisquer meios de defesas ou impugnações**.**

Art. 8º O percentual de redução das multas moratórias e dos juros de mora, para pagamento do crédito tributário estabelecido nesta Lei, será de:

I - á vista: com a dispensa da multa moratória e dos juros de mora no percentual de 95% (noventa e cinco por cento);

II - parcelado:

a) em até 12 (doze) meses: 90% (noventa por cento), sobre os valores da multa moratória e dos juros;

b) de 13 (treze) a 20 (vinte) meses: 85% (oitenta e cinco por cento), sobre os valores da multa moratória e dos juros;

c) de 21 (vinte e um) a 24 (vinte e quatro) meses: 80% (oitenta por cento), sobre os valores da multa moratória e dos juros.

Art. 9º Concomitantemente ao pagamento à vista ou da primeira parcela do tributo, o sujeito passivo deverá efetuar o pagamento das custas processuais e demais verbas de sucumbência, na forma da Lei Processual Civil.

Parágrafo único. O devedor tem obrigação de realizar o pagamento do crédito tributário, custas processuais e honorários sucumbenciais no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do acordo, via documento próprio, e informar ao cartório do juízo.

Art. 10. O descumprimento das obrigações relativas ao acordo enseja o prosseguimento do executivo fiscal, pela totalidade do crédito tributário, nos termos da homologação judicial, observadas a confissão, renúncia e desistência em relação aos meios recursais constantes do termo de transação a que se refere o caput do art. 7º.

Art. 11. O termo de transação disposto nesta Lei conterá:

I - qualificação das partes, relatório, motivação, decisão, data, local e a assinatura dos envolvidos;

II - relatório que conterá o resumo do litígio, a descrição do procedimento adotado e as recíprocas concessões e responsabilidades assumidas;

III - fundamento mencionando as questões de fato, direito e as condições para cumprimento do acordo;

IV - termo de confissão, renúncia e desistência mencionado no art.7º;

V - manutenção da penhora, se houver, até a comprovação do pagamento do crédito tributário remanescente.

Art. 12. O termo de transação dos créditos ajuizados será homologado por sentença, independentemente da demonstração de seu pagamento.

§ 1º Em caso de inadimplemento do acordo, os autos do processo serão desarquivados e requerido o cumprimento da sentença.

§ 2º A transação alcançada em cada caso não gera direito subjetivo e somente haverá extinção do crédito tributário com o cumprimento integral da sentença homologatória.

§ 3º O termo de transação será assinado pelo Município, nos termos do art. 6º parágrafo único e, exclusivamente pelo contribuinte ou por seu representante legal.

CAPÍTULO III
DO PARCELAMENTO JUDICIAL

Art. 13. O parcelamento judicial consiste em medida facilitadora do adimplemento do crédito tributário, mediante o aproveitamento das remissões consignadas nesta Lei, cuja parcela não pode ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo único. Denunciado o parcelamento, inclusive o homologado por sentença, o pagamento efetuado deve ser utilizado para a extinção do crédito tributário de forma proporcional a cada um dos elementos que o compõem.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Finanças comunicará a Procuradoria da Fazenda do Município eventual denúncia, mesmo que tenha ocorrido de forma automática.

Art. 15. Aplica-se, no que couber, ao parcelamento concedido nos termos desta Lei, as normas contidas na Lei Complementar nº 005, de 15 de dezembro de 2000 – Código Tributário Municipal e legislação tributária pertinente.

Art. 16. Fica vedada a concessão do beneficio de que trata esta Lei àqueles contribuintes envolvidos em fraudes tributárias não atingidas pelos institutos da decadência e prescrição.

Art. 17. O Tribunal de Justiça e o Município de Morrinhos ficam autorizados a firmar o Termo de Cooperação visando dar execução a esta Lei.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 22 de agosto de 2014; 169º de Fundação e 131º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

PAULO ROBERTO DE SOUZA

RAFAEL RODRIGUES SOUSA

EMERSON MARTINS CARDOSO

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:37B623C8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 3.061 DE 22 DE AGOSTO DE 2014

Autoriza a desafetação e posterior doação de imóvel pertencente ao Município de Morrinhos na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica o Município autorizado a desafetar o seguinte lote de terras, que atualmente é Área Pública Municipal – APM:
I – APM 1-A, com 4.936,76 m² do Loteamento Arca de Noé, registrado no Primeiro Serviço Notarial e de Registro de Imóveis da Comarca de Morrinhos sob o nº 1-24.466, de 08 de maio de 2014.
Art. 2º Fica o Município autorizado a doar área pública de que trata o art. 1º ao Ministério Público do Estado de Goiás – MP/GO, representado pela Procuradoria Geral de Justiça, inscrita no CNPJ: 01.409.598/0001-30.
§ 1º O imóvel de que trata esta lei será destinado a construção da Sede do Ministério Público do Estado de Goiás em Morrinhos.
§ 2º A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para apresentar o Projeto Básico e 02 (dois) anos, contados da apresentação desse planejamento, para conclusão da obra, sob pena do imóvel reverter-se ao patrimônio municipal, independente de qualquer ato administrativo nesse sentido.
§ 3º O prazo descrito no § 2º do art. 2º poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da administração municipal.
Art. 3º. Os demais direitos e obrigações desta doação serão especificados em instrumento próprio.
Parágrafo único. Para os fins do *caput*, as despesas e emolumentos relativos à regularização do imóvel perante órgãos municipais, estaduais e federais correrão às expensas da donatária.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 22 de agosto de 2014; 169º de Fundação e 131º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:B0A07668

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.065 DE 22 DE AGOSTO DE 2014

Concede auxílio à Associação Morrinhense dos Orquidófilos - AMO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder auxílio à Associação Morrinhense dos Orquidófilos – AMO, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 04.937.344/0001-47, declarada de utilidade pública municipal pela Lei 1.894, de 21 de março de 2002, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago em duas parcelas iguais, mensais e sucessivas.
Parágrafo único. O auxílio a que se refere o *caput* será aplicado única e exclusivamente na cobertura de despesas com a XIII Exposição Nacional de Orquídeas de Morrinhos, que se realizará do dia 22 de agosto a 24 de agosto.
Art. 2º A despesa de que trata a presente Lei correrá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

Função	Subfunção	Programa	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
13	392	0038	2542	3.3.90.41.00	100

Art. 3º O presente auxílio será objeto de convênio a ser celebrado entre a Prefeitura e a Associação, através do qual as partes definirão as obrigações.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 22 de agosto de 2014; 169º de Fundação e 131º de Emancipação Política.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:41927CA9

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
1º TERMO ADITIVO E RATIFICATÓRIO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.079 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Termo de Aditivo e Ratificatório ao Contrato de Fornecimento nº 1.079, de 25 de fevereiro de 2014.

I – DAS PARTES:
CONTRATANTE: ***Prefeitura Municipal de Morrinhos***, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 01.789.551/0001-49, com sede na Rua Senador Hermenegildo, 160, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, Paulo Roberto de Souza, brasileiro, casado, historiador e servidor público, portador da C.I. nº 1042339/2ª via – DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.120.411-04, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pernambuco nº 725, Centro.

CONTRATADA: ***Asti Soluções Ltda.-ME***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 16.846.531/0001-30, com sede em Aparecida de Goiânia, Goiás, na Rua Domingas Maria de Jesus, Quadra 163, Lote 05, Chácaras São Pedro, Centro, neste ato representada por seu sócio-proprietário, Sr. Gustavo Henrique Batista, brasileiro, solteiro, empresário, portador da C.I. nº 4081818 – DGPC/GO, inscrito no CPF(MF) sob o nº 012.278.121-08, residente e domiciliado em Goiânia, Goiás, na Rua 038, Quadra 17, Lote 01, Jardim Bela Vista.

II – DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO DO ACRÉSCIMO E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO:
Conforme o art. 3º, I, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, o fundamento do acréscimo ao Contrato de Fornecimento nº 1.079/2014 e da sua prorrogação, ocorre em virtude da quantidade licitada haver sido insuficiente para atender o objetivo da licitação, havendo, portanto, também a necessidade de ampliação do prazo contratual para seu cumprimento integral.
A presente alteração contratual se faz, visando economia para o Município, nos termos do artigo 65, inciso I, alínea "b" e seu §1º da Lei 8.666/93, em virtude de necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo do objeto.

III – DO REFLEXO FINANCEIRO NO CONTRATO
Nos devidos termos do art. 3º, II, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, mensura-se que o reflexo financeiro majorado do Contrato de Fornecimento nº 1.079/2014, é da ordem de R$ 1.792,64 (um mil setecentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos), comportando um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao contrato original.

IV – DO ACRÉSCIMO/DECRÉSCIMO POR ITENS:
Atendendo ao disposto no art. 3º, III, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, os itens 05 e 16, da Cláusula II do Contrato de Fornecimento nº 1.079/2014, ficam majorados nos seguintes valores:
Item 05 – R$ 770,47 (setecentos e setenta reais e quarenta e sete centavos);
Item 16 – R$ 1.022,16 (um mil e vinte e dois reais e dezesseis centavos);

V – DO NOVO VALOR CONTRATUAL:
Conforme o art. 3º, IV, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, explicite-se que em função do acréscimo que ora se faz, o valor do Contrato de Fornecimento nº 1.079/2014, passa a ser de R$ 8.963,20 (oito mil novecentos e sessenta e três reais e vinte centavos).

VI – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

Conforme o art. 4º, IV, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, a prorrogação contratual será até o dia 23.10.2014, podendo ser prorrogado a critério das partes e nos termos da Lei.

VII – DA RATIFICAÇÃO:
Assim ajustados, o CONTRATANTE e o CONTRATADO, declarando não haver ânimo de novar às demais obrigações assumidas no Contrato de Fornecimento nº 1.079/2014, ora acrescido, e ratificando o que não foi aqui expressamente alterado, tudo o que nele se contém, assinam este 1º Termo Aditivo de Acréscimo, Prorrogação e Ratificação, que passará a fazer parte integrante do aludido contrato, para todos os efeitos.

Dá-se a este termo de acréscimo o valor de R$ 8.963,20 (oito mil novecentos e sessenta e três reais e vinte centavos).

Morrinhos, 21 de agosto 2014.

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

RUTH CORCELLI DE OLIVEIRA BARBOSA
Gerente de Ações Sociais

ASTI SOLUÇÕES LTDA-ME
Contratada

TESTEMUNHAS:
1)_____
CPF N.º
2)_____
CPF N.º

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:1F6511F7

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
1º TERMO ADITIVO E RATIFICATÓRIO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.102 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Termo de Aditivo e Ratificatório ao Contrato de Fornecimento nº 1.102, de 25 de fevereiro de 2014.

I – DAS PARTES:
CONTRATANTE: ***Prefeitura Municipal de Morrinhos***, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 01.789.551/0001-49, com sede na Rua Senador Hermenegildo, 160, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, Paulo Roberto de Souza, brasileiro, casado, historiador e servidor público, portador da C.I. nº 1042339/2ª via – DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.120.411-04, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pernambuco nº 725, Centro.

CONTRATADA: ***Comercial São Sebastião Ltda.-ME,*** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPF sob o nº 12.923.758/0001-80, com sede na Rua Mato Grosso, nº 453, centro, Morrinhos-GO, neste ato representado por seu sócio-proprietário, Sr. Nilson José Ribeiro, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da C.I. nº2526215, 2ª via, SPTC-GO, e do CPF nº 549.472.001-20, residente e domiciliado na Avenida 101-B, nº 272, Setor Aeroporto, Morrinhos, Goiás.

II – DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO DO ACRÉSCIMO E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO:
Conforme o art. 3º, I, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, o fundamento do acréscimo ao Contrato de Fornecimento nº 1.102/2014 e da sua prorrogação, ocorre em virtude da quantidade licitada haver sido insuficiente para atender o objetivo da licitação, havendo, portanto, também a necessidade de ampliação do prazo contratual para seu cumprimento integral.
A presente alteração contratual se faz, visando economia para o Município, e se realiza nos termos do artigo 65, inciso I, alínea "b" e seu §1º da Lei 8.666/93, em virtude de necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo do objeto.

III – DO REFLEXO FINANCEIRO NO CONTRATO
Nos devidos termos do art. 3º, II, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, mensura-se que o reflexo financeiro majorado do Contrato de Fornecimento nº 1.102/2014, é da ordem de R$ 18.749,30 (dezoito mil setecentos e quarenta e nove reais e trinta centavos), comportando um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao contrato original.

IV – DO NOVO VALOR CONTRATUAL:
Conforme o art. 3º, IV, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, explicite-se que em função do acréscimo que ora se faz o valor do Contrato de Fornecimento nº 1.102/2014, passa a ser de R$ 93.746,50 (noventa e três mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

V – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:
Conforme o art. 4º, IV, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, a prorrogação contratual será até o dia 23.09.2014, podendo ser prorrogado a critério das partes e nos termos da Lei.

VI – DA RATIFICAÇÃO:
Assim ajustados, o CONTRATANTE e o CONTRATADO, declarando não haver ânimo de novar às demais obrigações assumidas no Contrato de Fornecimento nº 1.102/2014, ora acrescido, e ratificando o que não foi aqui expressamente alterado, tudo o que nele se contém, assinam este 1º Termo Aditivo de Acréscimo, Prorrogação e Ratificação, que passará a fazer parte integrante do aludido contrato, para todos os efeitos.

Dá-se a este termo de acréscimo o valor de R$ 18.749,30 (dezoito mil setecentos e quarenta e nove reais e trinta centavos).

Morrinhos, 21 de agosto 2014.

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

RUTH CORCELLI DE OLIVEIRA BARBOSA
Gerente de Ações Sociais

COMERCIAL SÃO SEBASTIÃO LTDA.-ME
Contratada

TESTEMUNHAS:
1)_____
CPF N.º
2)_____
CPF N.º

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:B72A4044

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

FMS
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2014

O Pregoeiro Substituto da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás torna público o Pregão Eletrônico nº 011, conforme abaixo discriminado:

PE	OBJETO DA LICITAÇÃO	PROC.	DATA	TIPO
011/2014	Aquisição de medicamentos de alto custo para atender pedido da Secretaria Municipal de Saúde de Palmeiras de Goiás, conforme discriminado no Termo de Referência deste Edital.	004224/2014	11/09/2013 08:30 horas	Menor Preço Por Item

Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 012/2009, Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/92 e alterações posteriores. Obtenção de edital no site: www.comprasnet.go.gov.br e www.palmeirasdegoias.go.gov.br. Informações: Fone/fax: (64) 3954-4008 - Endereço: Rua Americano do Brasil, 149 - Centro, Palmeiras de Goiás-GO.

GOVERNO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, 27 DE AGOSTO DE 2014.

MARCOS PAULO BONIFÁCIO MARINHO
Pregoeiro Substituto

Publicado por:
Alekcia Geovana de Almeida Silva
Código Identificador:CB1D3E46

FMS
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO FMS Nº. 435/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO FMS **Nº 435/2014**. PROCESSO **Nº 003620/2014, PREGÃO PRESENCIAL 098/2014** . **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CONTRATADO: COOPERATIVA RIOBRANQUENSE DE TRANSPORTES LTDA; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO**; A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA COM VEÍCULO TIPO VAN COM CAPACIDADE PARA 16 (DEZESSEIS) PASSAGEIROS SENTADOS PARA TRANSPORTAR PESSOAS/PACIENTES AGENDADOS PELO CONTROLE E REGULAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CLÁUSULA SEGUNDA- DOS RECURSOS; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.39.454-99.**
CLÁUSULA TERCEIRA- PREÇOS; O PREÇO UNITÁRIO E TOTAL CONTRATADO É FIXO E NÃO REAJUSTÁVEL, DE ACORDO COM A ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PREGOEIRA E PROPOSTA DA CONTRATADA. **CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **12 (DOZE) MESES**, COM INÍCIO A PARTIR DA SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE **R$ 91.200,00 (NOVENTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS). SIGNÁTARIOS**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES- PREFEITO E **COOPERATIVA RIOBRANQUENSE DE TRANSPORTES LTDA.**

Publicado por:
Alekcia Geovana de Almeida Silva
Código Identificador:779F8FD8



